

RESOLUÇÃO Nº 26/70

Autoriza a criação do  
Centro de Educação Fí-  
sica e Desportos da  
Universidade.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no  
uso das atribuições que lhe conferem os arts. 35, alíneas g, d  
e f, 105, 106, Incisos I e II;

CONSIDERANDO que a prática de Educação Física e  
Desportos na comunidade universitária é altamente benéfica para  
aprofundar o engajamento acadêmico, criando um clima de  
participação propício ao desenvolvimento do espírito universi-  
tário;

CONSIDERANDO a urgência no atendimento do dispo-  
sito no Decreto-Lei nº 705, de 25.07.69, do Governo Federal;

CONSIDERANDO, enfim, a decisão unânime do Colégio  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sua Sessão ordinária de dia 25 de  
agosto;

**R E S O L U E:**

Autoriza a criação do "CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
E DESPORTOS", desta Universidade, nos termos da  
proposta apresentada ao Conselho Universitário.

Secretaria do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, 25 de julho de 1970.

Dr. João Cardoso Nascimento Júnior

REITOR

ON/cam

## PROPOSIÇÃO

Senhores Conselheiros:

Temos a satisfação de encaminhar para apreciação desse Conselho a presente Proposição, para cuja leitura e exame esperamos contar com a esclarecida atenção de Vossas Senhorias.

Trata-se da criação de órgão que se encarregará da execução, no âmbito desta Universidade, das atividades pertinentes à prática da Educação Física e dos Desportos, determinada por recente legislação do Governo Federal, a qual deverá ser implantada no País em todos os níveis educacionais.

### ASPECTOS LEGAIS

A legislação federal sobre o assunto reporta-se, inicialmente, à Lei nº 4.024, de 20.12.61, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases, que, em seu art. 22, limitava a educação física aos níveis primário e médio da educação nacional.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 705, de 25.7.69 do Governo Federal, modificava o teor do mencionado artigo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Será obrigatória a prática de educação física em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior".

A Universidade Federal de Sergipe, em seu Estatuto aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 10.03.70, disciplina a adoção da educação física e dos desportos no nível universitário sergipense. Realmente, dispõe o documento:

"Art. 105 - A Universidade proporcionará aos seus alunos educação física, artística e cívica.

Art. 106 - A educação física far-se-á através de:

- I - prática de desportos;
- II - estímulo e apoio a associações desportivas constituídas pelos alunos".

Como se depreende, a preocupação com o assunto é geral, e pois, não pode a Universidade esquivar-se ao cumprimento dos preceitos legais. Desta forma, estamos apresentando a presente proposta ao Conselho Universitário, com vista ao atendimento das exigências da legislação federal e da própria Universidade, quanto ao assunto em tela.

### O NOVO ÓRGÃO DA UFS

O novo órgão a ser constituído terá a denominação de "CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS".

Deverá integrar o sistema de Órgãos Suplementares, diretamente subordinado à Reitoria. A escolha da caracterização como "Órgão Suplementar" em vez de Departamento ou Divisão, justifica-se, principalmente, em face do art. 22 do Estatuto da Universidade.

Como Departamento ou Divisão, haveria alguns aspectos administrativos que tornariam contraindicada tal escolha.

O "CENTRO" ficará sob a coordenação e supervisão direta do Vice-Reitor, conforme preceitua a alínea "d" do art. 57, do Estatuto novo.

A estrutura do "CENTRO" será, inicialmente, simples, quase informal em sua fase de implantação, visando mais à divisão do trabalho que a definição final de sua forma. Posteriormente, com o desenvolvimento dos trabalhos, novos órgãos poderão surgir, ou serem extintos alguns, ou fundidos, etc, sempre com o objetivo de racionalizar a administração do "CENTRO".

O novo órgão funcionará, provisoriamente, nas dependências do Instituto de Química, até que sejam construídas instalações adequadas.

O material necessário ao seu funcionamento será adquirido através dos processos normais de aquisição.

O Regimento destinado a disciplinar o funcionamento do órgão, a competência de cada setor, será submetido posteriormente à apreciação do Conselho, nos termos do art. 25 do Estatuto da UFS.

### PESSOAL

O quadro de pessoal que constituirá o corpo social do "CENTRO" é o apresentado em anexo. Trata-se daqueles servidores necessários ao funcionamento do "CENTRO", e que não implica o imediato preenchimento dos cargos indicados. Os mesmos serão preenchidos na medida em que as exigências dos serviços comprovarem a necessidade de pessoal. Mediante proposta fundamentada do Diretor do Centro, encaminhada ao Reitor, o quadro proposto poderá ser alterado, cuídes sempre os órgãos competentes.

Os professores de Educação Física, de nível superior, serão admitidos mediante contrato sob a égide da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas, devendo desenvolver suas atividades como Professores Adjuntos, categoria funcional constante do Quadro Único do Pessoal desta Universidade.

Tal como ocorreu com os professores da disciplina "Estudos dos Problemas Brasileiros", tal contratação se impõe face às disposições legais que tornaram obrigatória a prática da educação física nas escolas superiores do País, e a necessidade de se dar cumprimento àsquelas disposições.

Para exercer o cargo de Diretor do "CENTRO", deverá ser escolhido um Professor de Educação Física, com formação superior, experiência na matéria e tirocínio administrativo. Teria o "status" de Diretor de Departamento, símbolo D-4.

Os demais servidores requeridos com a implantação do novo órgão também serão contratados sob regime trabalhista, caso não possamos aproveitar elementos já existentes na própria Universidade.

Todas as categorias funcionais mencionadas no quadro, estão previstas no aludido Quadro Único, com exceção do "Passagista", função que deverá ser criada tendo em vista a parte de reabilitação corporal que funcionará no "CENTRO". A admissão será feita mediante concurso, ou, se tal não for possível face à precariedade do mercado de trabalho local, através de contratação de profissional devidamente habilitado.

#### SENHORES CONSELHEIROS:

A Universidade Federal de Sergipe marcha rapidamente para sua consolidação. Dentro dos planos de sua implantação global, inscrevo, neste momento, a criação do "CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS", objeto da presente proposição, além de outros órgãos supletivos e unidades já preconizados em dispositivos legais em vigor.

Tendo em vista a necessidade e urgência da resolução para o problema em pauta, acredito que a proposta ora apresentada ao Conselho Universitário para a esclarecida apreciação dos Senhores Conselheiros, reflete não apenas o desejo da Reitoria em ver crescer a área de atuação da UFS, atendendo aos seus objetivos, mas, e principalmente, a necessidade de se proporcionar aos alunos nela matriculados as indispensáveis condições para criar o clima de confraternização e de consolidação do espírito universitário que deverão presidir o desenvolvimento da Universidade Federal de Sergipe.

Nesta oportunidade, desejamos apresentar a Vossas Senhorias os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,  
(c) Dr. João Cardoso Nascimento Júnior

L E I T O R

PROCESSO Nº 2432/78

INTERESSADO UFS

ASSUNTO Criação do 'Centro de Educação Física e Desportos'.

RELATOR Prof. Alexandre G. de Menezes Neto

P A R E C E R

A proposição ora apresentada ao plenário do Conselho Universitário, tem como objetivo a criação de um órgão destinado a exercer atividades relacionadas com a formação e aperfeiçoamento dos estudantes da Universidade Federal de Sergipe, através da prática orientada da educação física e dos desportos.

Não se pode negar a importância da educação física e da prática dos desportos na formação cultural, social e moral do cidadão. Ainda recentemente, a equipe tri-campeã de futebol mundial foi considerada, pelos peritos médicos da Organização Mundial de Saúde, a que melhores condições físicas apresentava, estando capacitada para enfrentar os adversários e os rigores do clima de México.

Além disso, a forma física perfeita dos atletas criou um elevado padrão de desempenho, assegurando a posse da taça mundial e estabelecendo um clima nacional de união e congregamento como poucas vezes foi observado no País.

Quanto aos nossos estudantes poderíamos simplesmente dizer que ignoramos as suas verdadeiras condições de saúde, porquanto deles apenas exigimos um "atestado oficial" de sanidade, cuja forma de fornecimento é bem conhecida.

Além do preparo físico, visa a prática sistemática dos desportos à educação dos jovens para a vida em sociedade; estimula a convivência e o trabalho em equipe; fomenta o surgimento e a prática da liderança.

O Governo Federal, consciente da necessidade da implantação da Educação Física e dos Desportos no seio da comunidade estudantil brasileira, e especialmente no âmbito do ensino superior, onde o assunto era totalmente relegado a plano secundário, legislou recentemente sobre a matéria, além de promover alterações no setor ministerial responsável pela Educação Física nos estabelecimentos de ensino do País.

ASSIM DITO,

Considerando o que dispõem os arts. 22, 23, 61, "f", e 71, "g", do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe;

Considerando o que consta dos arts. 105 e 106, do novo Estatuto da UFS, aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 10.03.70, e que se encontra no Ministério da Educação e Cultura para homologação;

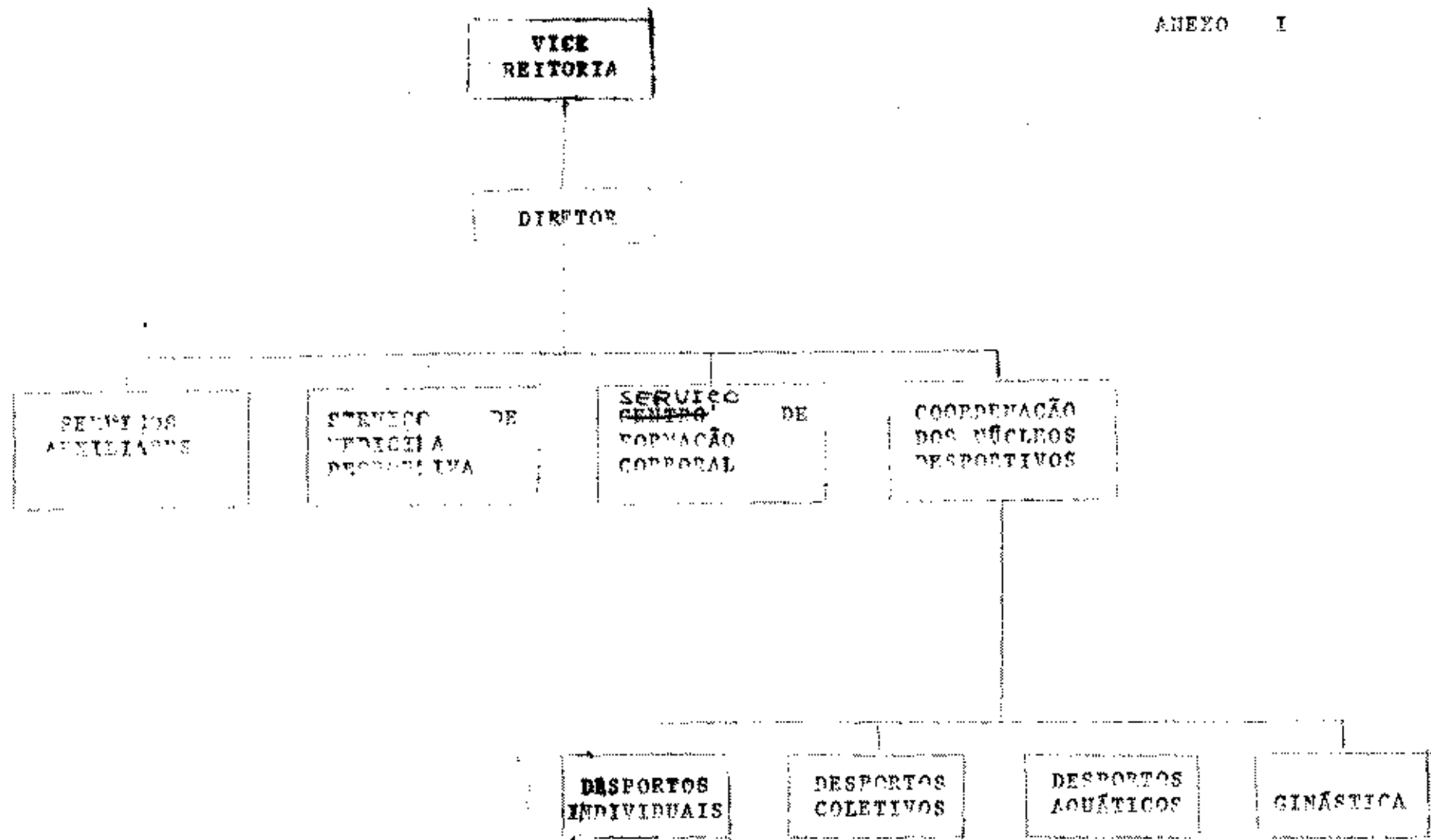
Considerando, especialmente, o Decreto-Lei nº 768, de 25.07.69 do Governo Federal;

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À CRIAÇÃO DO "CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS", DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, bem como aprovamos o quadro de pessoal proposta com a recomendação de criar para dois o número de "Auxiliares de Enfermagem", os quais deverão ser recrutados na Escola de Enfermagem do Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite, e cobrindo a falta do profissional Odontólogo, que julgamos necessário no "CENTRO", com a explicação que nos foi dada de que a inclusão dessa categoria profissional dar-guaria no futuro órgão de assistência aos universitários.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju, 22 de Julho de 1978.

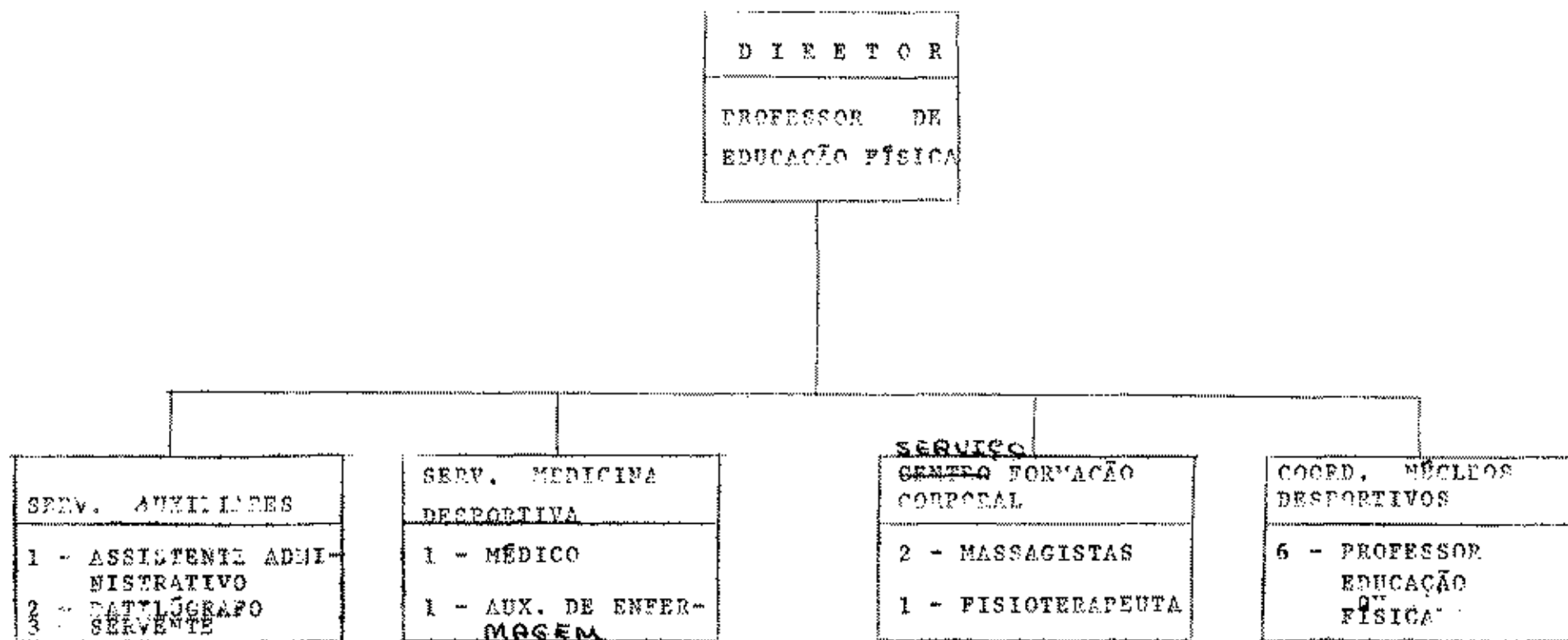
Prof. Alexandre G. de Menezes Neto - RELATOR



ORGANOGRAMA

CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

U.F.S. Aracaju, Junho 1970



- 1 - Diretor  
 5 - Professores de Educação Física  
 1 - Assistente Administrativo  
 2 - Dactilógrafos  
 1 - Servente  
 1 - Médico  
 1 - Aux. de Enfermagem  
 1 - Fisioterapeuta  
 2 - Massagista

CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS  
 QUADRO DE PESSOAL  
 ARACAJU, JUNHO 1970